



PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 36/99
14 107 99
[Assinatura]
Assinatura

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0516/99

De 14 de julho de 1999

PROTOCOLADO SOB

N.º 083/99

EM, 20 / 07 / 99

[Assinatura]
Secretária

*Estabelece critérios para discussão e elaboração
do Projeto de Lei Orçamentária Anual.*

O Prefeito Municipal de Pinheiros - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo, deverá discutir com os movimentos comunitários, associações de moradores e outras entidades sociais organizadas no Município, a Proposta Orçamentária, antes de seu envio à Câmara Municipal, através de realizações de assembléias.

Parágrafo Único - A discussão da proposta orçamentária dar-se-á no período de até trinta dias antecedentes ao envio da mesma ao Poder Legislativo.

Art. 2º - As entidades devidamente organizadas e legalizadas, abrangidas pelo caput do artigo anterior, deverão indicar três (03) representantes para participarem das assembléias de discussão da proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Os representantes indicados deverão apresentar perante a assembléia ata que conste as prioridades discutidas e aprovadas pela entidade.

Art. 3º - Far-se-á a discussão através de quantas assembléias forem necessárias, onde será avaliado:



PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 37/99
14 10 1999
Assinatura

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

- a) o andamento das obras contidas no orçamento em exercício;
- b) as obras prioritárias do município em geral;
- c) as obras indicadas pelas entidades, adequando-as a realidade e financeira do município.

Art. 4º - Serão ainda objeto de discussão:

- I - Os critérios de impostos e taxas municipais;
- II - A previsão de receitas e despesas do próximo exercício;
- III - Os critérios utilizados para orçar as obras municipais.

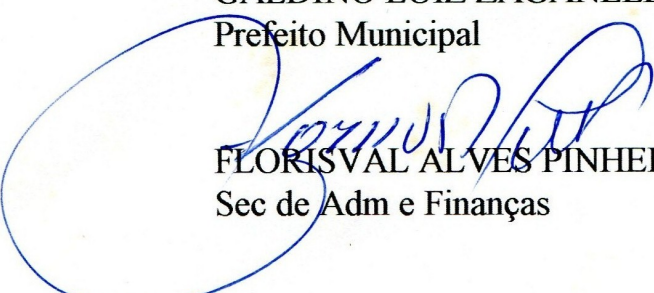
Art. 5º - Serão também componentes das Assembléias para discussão da proposta orçamentária:

- I - Os Vereadores com mandato no período;
- II - O Chefe do Poder Executivo ou seu representante;
- III - Técnico e Assessores indicados pelo Poder Executivo e Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.
Em, 14 de julho de 1999.


GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal


FLORISVAL ALVES PINHEIRO
Sec de Adm e Finanças